

## **DELIBERAÇÃO Nº 012/2022 | CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente em 11 de março de 2022,

Considerando a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social -PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

### **DELIBERA**

#### **Capítulo I**

#### **DO OBJETO**

**Art. 1º** Pela aprovação do repasse no valor de até R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais) do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMASs para o Incentivo de Emergência Socioassistencial com o objetivo de cofinanciar a promoção, apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de desastres naturais ou não, que se encontrem desabrigados, em que a situação não caracterize o reconhecimento municipal de emergência e calamidade pública.

**Art. 2º** Entende-se por emergência socioassistencial para esse Incentivo as seguintes ocorrências:

I- de caráter natural (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras);

II- de origem humana devido aos processos sociais, econômicos e culturais vivenciados pelos intensos fluxos migratórios de povos indígenas, comunidades tradicionais e refugiados.

**§ 1º** As situações de emergência socioassistencial deverão ser atendidas de forma intersetorial e articulada com órgãos de defesa e proteção civil, quando couber, e com as demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, sociedade civil organizada, agências de cooperação, conselhos de defesa civil e núcleos de defesa civil comunitário, onde houver, dentre outros, com vistas a mitigar os danos ocasionados e provimento das necessidades verificadas.

**§ 2º** As pessoas desabrigadas são aquelas cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano, ausência de residência decorrente do fluxo migratório, e, que necessita de abrigo

temporário/provisório em serviço de acolhimento ou a concessão de aluguel social como benefício eventual, ambos coordenados pelo poder público.

**§ 3º** Não é público alvo dessa deliberação a população em situação de rua em decorrência da existência de outros repasses continuados do FEAS.

**Art. 3º** O Incentivo de Emergência Socioassistencial poderá ser destinado para as seguintes ofertas socioassistenciais:

I – Implantar ou implementar e manter alojamentos provisórios, de forma direta ou por meio de parcerias com OSC;

II - Concessão ao benefício eventual de aluguel social.

Parágrafo único: O município que definir com recursos do Incentivo a oferta de aluguel social deverá possuir regulamentação local do benefício eventual, com a devida aprovação do CMAS.

## Capítulo II

### DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

**Art. 4º** Os municípios deverão aderir o Incentivo Emergência Socioassistencial na plataforma eletrônica disponibilizada pela gestão estadual de assistência social em até 40 (quarenta) dias após a abertura do sistema, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** A adesão ao incentivo não garante a transferência do recurso, visto que o pagamento se dará quando houver a ocorrência e atendido os critérios do Art. 5º.

**§ 2º** A adesão será mediante a celebração do Termo de Adesão, contendo os compromissos e responsabilidades da oferta do Serviço e benefício socioassistencial.

**§ 3º** A adesão e o encaminhamento formal de requerimento constituem-se em atos distintos, sendo a adesão conforme o caput deste artigo e o envio formal de requerimento realizado a qualquer tempo após a adesão.

**Art. 5º** Para receber o Incentivo os Municípios deverão observar as seguintes condições:

I – o encaminhamento formal de requerimento, contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio pelo Estado, nos moldes definidos pelo Anexo I desta deliberação;

II – a elaboração do Plano de Ação com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e

**§ 1º** A solicitação de que trata o inciso I deste dispositivo será analisada pela Gestão Estadual de Assistência Social em ordem cronológica.

**§ 2º** Não serão acumulados valores em virtude de mais de uma ocorrência simultânea de desastre natural ou não no município.

§ 3º Será permitido uma solicitação do Incentivo por município até o final de vigência desta Deliberação.

§ 4º A solicitação do Incentivo deverá ocorrer em até 40 dias após a situação que originou o pedido.

§ 5º Quando se tratar de desastre natural o encaminhamento formal deverá ser acompanhado do Formulário de Informação de Desastre – FIDE que compõe o sistema de Defesa Civil.

### Capítulo III

#### DOS RECURSOS

**Art. 6º** Os recursos do cofinanciamento estadual destinado ao Incentivo de Emergência Socioassistencial são, preferencialmente, provenientes da Fonte 257 do Fundo Estadual de Assistência Social, limitado à disponibilidade orçamentária e financeira para o ano de 2022 no montante de até R\$ 1.000.000,00.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos de outras fontes orçamentárias, sempre respeitando o limite posto no caput deste artigo.

§ 2º O cofinanciamento de que trata esta Deliberação terá como base a quantidade de indivíduos/famílias desabrigadas em decorrência da emergência socioassistencial, conforme cadastro das famílias que compõem o Anexo I, com a devida aprovação do CMAS.

§ 3º O valor de referência utilizado para definição da transferência de recursos do cofinanciamento estadual é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal por família, no prazo máximo de atendimento por seis meses, visto a situação temporária.

**Art. 7º** Os valores máximos a serem disponibilizados considerará o porte populacional, abaixo:

| Porte Populacional | Valor máximo             | Nº de famílias referenciadas |
|--------------------|--------------------------|------------------------------|
| Pequeno Porte I    | até 36.000,00 mil reais  | 10 famílias                  |
| Pequeno Porte II   | até 44.000,00 mil reais  | 12 famílias                  |
| Médio Porte        | até 72.000,00 mil reais  | 20 famílias                  |
| Grande Porte       | até 110.000,00 mil reais | 30 famílias                  |
| Metrópole          | Até 180.000,00 mil reais | 50 famílias                  |

§ 1º A transferência de recursos para o cofinanciamento ocorrerá de forma automática, na modalidade fundo a fundo em parcela única. Caso o atendimento seja por um tempo inferior ao que for previsto devido a desmobilização efetivada pela gestão municipal de assistência social, o município deverá devolver os recursos não utilizados ao FEAS.

§ 2º O recurso do cofinanciamento para a oferta das emergências socioassistenciais deverá ser aplicado na garantia das provisões tipificadas e normatizadas da Política de Assistência Social, necessárias ao atendimento de famílias e indivíduos.

§ 3º Para solicitação o município deverá comprovar a existência de desabrigo de no mínimo ¼ do número total previsto no caput do presente artigo.

**Art. 8º** O prazo para execução do recurso será de 12 meses após a data do repasse.

Publicado no DIOE nº 11138 de 17 de março de 2022

**§1º.** É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência. Os valores não utilizados deverão retornar ao FEAS;

**§2º** O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação.

**Art. 9º** São vedadas despesas com:

I – rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

II - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

III – obras e reformas;

IV– ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

**Art. 10** A execução do recurso poderá ocorrer de forma direta ou indireta, em parceria com Organização da Sociedade Civil, quando se tratar de alojamentos/abrigos provisórios.

## Capítulo IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 11** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

**§1º** Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

**§2º** Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

**Art. 12** Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 8 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.

**Parágrafo único.** A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

**Art. 13** O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

**Art. 14** Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

**Parágrafo único.** Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 15** A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS que, somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** Em função da necessidade de celeridade que a situação requer, a equipe técnica providenciará as ações para orientação quanto as especificidades e transferência de recurso do incentivo, bem como a articulação com os Escritórios Regionais, sendo informado ao CEAS/PR na reunião subsequente os municípios que tiveram o repasse efetivado.

**Art. 17** Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

**Art. 18** Esta Deliberação tem o período de vigência para solicitações até 31/12/2022.

**Art. 19** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de Fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE



Larissa Marsolik

**Presidente do CEAS/PR**



Andressa Pires Martins

**Vice-Presidente CEAS/PR**

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO**

|                                                                  |  |
|------------------------------------------------------------------|--|
| Município                                                        |  |
| Nome do Gestor                                                   |  |
| Escritório Regional                                              |  |
| Quantidade de habitantes                                         |  |
| Quantidade de famílias desabrigadas                              |  |
| Quantidade de pessoas desabrigadas                               |  |
| % de desabrigados em relação ao total de habitantes no município |  |

| Número de desabrigados por situação | Quantidade |
|-------------------------------------|------------|
| 0 – 11 anos e 11 meses              |            |
| 12 – 17 anos e 11 meses             |            |
| 18 – 59 anos e 11 meses             |            |
| Maiores de 60 anos                  |            |
| Gestantes e nutrízes                |            |
| Pessoas com deficiência             |            |

|                    |  |
|--------------------|--|
| Data da ocorrência |  |
|--------------------|--|

**Tipo do dano:**

☐ de caráter natural (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras).  
Detalhar:

☐ caráter de origem humana, devido aos processos sociais, econômicos e culturais vivenciados pelos povos indígenas, comunidades tradicionais e imigrantes (fluxo migratório). Detalhar:

**O recurso será utilizado (poderá ser utilizado em ambas as linhas):**

- ☐ Implantar ou implementar e manter alojamentos provisórios;  
☐ Concessão ao benefício eventual de aluguel social.

**Benefícios Eventuais regulamentados?**

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, apresentar normativas locais

|  |
|--|
|  |
|--|

**Tipo de execução no caso de abrigo provisório:**

☐ Direta ☐ Parceria

### Exposição de motivos

Justificativa da solicitação de apoio para o Estado indicando a insuficiência dos equipamentos e serviços locais do SUAS para atendimento das famílias e indivíduos atingidos pela situação que se encontrem temporária ou definitivamente desabrigados.

|                                                               |  |
|---------------------------------------------------------------|--|
|                                                               |  |
| <b>Período estimado de permanência da situação (em meses)</b> |  |

### CADASTRO DAS FAMÍLIAS (um cadastro por família)

|                                                                                                                                                                                          |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Nome do Responsável Familiar:                                                                                                                                                            |  |
|                                                                                                                                                                                          |  |
| NIS (caso tenha):                                                                                                                                                                        |  |
| Endereço da residência atingida pelo desastre ou endereço da residência do município de origem (dos casos do fluxo migratório de povos indígenas, comunidades tradicionais, refugiados): |  |
|                                                                                                                                                                                          |  |
|                                                                                                                                                                                          |  |
| Quantidade de membros na composição familiar:                                                                                                                                            |  |

Especifique:

| Número de desabrigados por situação | Quantidade |
|-------------------------------------|------------|
| 0 – 11 anos e 11 meses              |            |
| 12 – 17 anos e 11 meses             |            |
| 18 – 59 anos e 11 meses             |            |
| Maiores de 60 anos                  |            |
| Gestantes e nutrízes                |            |
| Pessoas com deficiência             |            |